



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N °. 1.646/PMMA/2017.

**“ALTERA O ART.2º DA LEI 1.589/PMMA/2016
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei 1.589/PPMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O valor a ser repassado como compensação será de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

§1º. O valor do repasse mencionado no caput será reajustado, anualmente, no mês de janeiro de acordo com o índice do INPC acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de julho do ano anterior.

§2º. A forma de cálculo do reajuste visa atender a necessidade de previsão orçamentária para confecção da Lei Orçamentária Anual dos municípios convenientes.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-Ro., 17 de abril de 2017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252